



7º Simpósio de Ensino de Graduação

**ENGINEERING NO DIREITO BRASILEIRO: SOB O PONTO DE VISTA DA PROBLEMÁTICA
DAS NOVAS FIGURAS CONTRATUAIS**

Autor(es)

RAFAEL DE ALMEIDA LEME PONTIN

Co-Autor(es)

LEONARDO GAMMARO XAVIER

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELÁZQUEZ

1. Introdução

O que nos moveu a realizar a presente pesquisa, sob o estímulo e orientação do professor Victor Hugo Tejerina Velázquez, foi a pouca atenção dispensada e a difícil caracterização jurídica, ausente legislação que expressamente o defina e regule os contratos de engineering no direito brasileiro.

Espécie contratual importada, que recentemente foi incorporada na prática no Brasil e que, pois, suscita um estudo específico dentro da problemática das novas figuras contratuais em nosso direito.

Nasce daí e cresce em importância o presente trabalho, ao qual de forma inédita trabalha questões dantes não exploradas nem nas suas linhas mais gerais muito menos na sua especificidade, por exemplo, a regulamentação legal dos contratos de engineering.

O mesmo se dá com o capítulo em que tratamos da extinção e das formas admitidas nesta espécie contratual, de maneira que além do ineditismo devesse somar a singular contribuição ao tema.

Se efetiva com este trabalho uma preocupação e conseqüentemente um estímulo não só aos doutrinadores e pensadores de nosso direito, mas também propugnamos a regulamentação legal deste contrato, tendo em vista sua difícil caracterização, formando uma espécie de cocha de retalhos, de outros contratos contidos na legislação civil.

Além do mais contribui com os estudos na área contratualista do Direito Civil Brasileiro, como na compreensão da realidade econômica dada o capital envolvido na contratação e da transferência de tecnologia provocada pelo contrato de engineering.

Ministradas as justificativas e relevância de nossa pesquisa, tratemos da revisão bibliográfica relacionado ao contrato de engineering, pois, ainda que não especificamente tratado e explorado em tomo único, foi pelos principais autores do Direito Civil estudado ainda que brevemente.

Os contratos de engineering que surgiram na prática no direito pátrio nos últimos decênios do século passado, como acima registramos foi até o presente uma temática pouca explorada.

Aspectos básicos da caracterização deste contrato como o seu significado jurídico e os sujeitos e as obrigações e direitos dela decorrentes, bem como as discussões sobre a natureza jurídica foram os assuntos mais recorrentes nos manuais de doutrina.

A aceção do contrato de engineering não feita por lei tornou-se uma tarefa para os doutrinadores e que por isso ao consultar cada um percebesse que pouco varia o entendimento sobre o seu significado.

Pacífica é na maioria dos doutrinadores a característica atípica do contrato de engineering, diferenciando-se estes no entendimento enquanto aos tipos contratuais a serem julgados na construção do contrato.

No que se diz respeito aos decretos legislativos que o regulamentaram, apenas o citam sem realizar um estudo, exceto um breve comentário de Caio Mário da Silva Pereira em que salienta serem de orientação protetora dos interesses do Estado.

Assim noto que é visível o pouco que se produziu em relação à bibliografia sobre os contratos de engineering, dificultando seu estudo e as discussões acerca do tema, no qual desse pouco foi-nos necessário e dispensado empenho máximo.

2. Objetivos

O trabalho teve como objetivo estudar o contrato de engineering no Brasil nos seus aspectos conceituais, discutindo as acepções formuladas pelos doutrinadores brasileiros na busca da significação jurídica deste contrato.

Também foi objetivo tratar das espécies ou tipos em que se subdivide esse contrato, identificando-os, no que também foi proposta a elaboração de um estudo comparativo do contrato de engineering e de know-how, ambas de transferência de tecnologia.

Buscou-se identificar os sujeitos envolvidos na confabulação contratual e seus direitos e obrigações nesta relação dinâmica, encerrando a parte mais abstrata do tema.

Na parte específica cuidou-se da regulação jurídica do contrato de engineering no Brasil ante os decretos legislativos, sua natureza jurídica, com o objetivo de buscar a classificação deste tipo contratual e as normas constitucionais e infraconstitucionais a serem respeitadas pelos contratantes.

Ausente e de forma inédita pretendeu-se tratar da extinção do contrato de engineering, assunto que foi explorado ainda nas suas linhas mais gerais, mas que dá impulso a novos estudos.

3. Desenvolvimento

A maioria das pesquisas realizadas na área jurídica é recorrente e largamente utilizada o método bibliográfico, ou seja, a consulta de documentos, códigos, leis, monografias, dissertação, teses, livros, artigos, etc., no que prepondera a característica dos materiais escritos.

Este trabalho, pois, não foi diferente no qual nos valem do método acima descrito, sendo utilizadas para este intento: doutrinas, dissertações de mestrado, artigos e decretos legislativos.

Assim sendo, em relação às doutrinas recorreremos aos livros da área contratualista do Direito Civil Brasileiro, livros que foram obtidos junto a Biblioteca da Universidade Metodista de Piracicaba, no qual foram consultados autores civilistas como Orlando Gomes, Caio Mário da Silva Pereira, Maria Helena Diniz, dentre outros.

As dissertações de mestrado, a qual fizemos uso, mais voltadas a modalidades de contrato EPC, ajudou-nos no entendimento e deu-nos bases para o estudo desta modalidade contratual, sendo obtido via internet.

Aliás, a rede mundial de computadores exerceu preponderante papel no que toca a aquisição de artigos e principalmente dos decretos legislativos reguladores da contratação do engineering no Brasil, colaborando substancialmente e efetivamente na discussão legal deste contrato.

Eis a metodologia utilizada em nosso trabalho.

4. Resultado e Discussão

O contrato de engineering no Direito brasileiro suscita questões importantes, e as que primeiramente chamamos a atenção em nosso trabalho é para a sua acepção ou significação jurídica.

Como não definido em lei o significado do contrato de engineering se deu pela doutrina, no qual aderimos à definição realizada por Carlos Alberto Bittar.

Demonstramos que este contrato se subdivide em dois tipos ou espécies, sendo o consulting e o commercial engineering, sendo o último de crescente difusão na construção de hidrelétricas do Brasil, entre outros fins.

Do mesmo gênero, contratos de transferência de tecnologia, está tanto o engineering como o know-how, em que fizemos um estudo comparativo definindo os seus aspectos semelhantes e diferentes.

Importante também foi à identificação dos sujeitos envolvidos no contrato de engineering, de um lado na parte contratante pessoa

jurídica de direito público ou privado e no do contratado a empresa de engenharia.

Citamos alguns casos práticos e discutimos os papéis de cada um dos contratantes num contrato em que se deriva e se assume direitos e obrigações, no qual cada uma foi delineada.

No segundo capítulo discutiui-se a questão da regulamentação legal dos contratos de engineering em que notamos constituírem em decretos legislativos e todos criados sob o período da ditadura.

Importante foi o período em que surgiram demonstrando um forte intervencionismo estatal, daí demonstramos que os Decretos n. 64.345/69, n. 66.717/70, n. 66.864/70 e n. 73.685/74 foram revogados pelo Decreto s/n de 14 de maio de 1991 pelo fato de o período pós ditadura ser orientado por uma visão econômica mais liberal.

A Lei n. 8.947/95 facultou as empresas privadas construírem hidrelétricas valendo-se do contrato de engineering na modalidade EPC, impulsionando sua contratação.

Outro tema discutido foi à atipicidade mista conferida ao contrato de engineering pela maioria de nossos doutrinadores, no que foi levantada a questão de que se levarmos em considerações as palavras de Pedro Pais de Vasconcelos no qual “são atípicos aqueles que não contêm na lei um modelo regulativo típico” e “são atípicos aqueles que não têm um modelo regulativo típico, nem na lei, nem na prática.”

Defendemos que o contrato de engineering seria um contrato atípico puro por não ter surgido de nosso direito, sendo algo importado. Assim, também classificamos o contrato de engineering além de atípico em bilaterais, onerosos e consensuais.

E fechamos o capítulo citando alguns princípios a serem seguidos e respeitados na confabulação dos contratos de engineering tanto na esfera constitucional como na contratual.

O último capítulo da pesquisa foi destinado às várias formas em que de dá a extinção do contrato de engineering, sendo elas a nosso ver pelo cumprimento do contrato, por distrato, clausula resolutive expressa ou tácita, rescisão e por onerosidade excessiva.

Em relação a este capítulo como não foi ainda devidamente explorado nem em pesquisa específica e nem nos manuais de doutrina, ofereceu de forma concisa, sendo necessário delinear melhor como se dá e se outras formas podem ser admitidas.

5. Considerações Finais

Da feitura do presente trabalho intitulado Engineering no Direito Brasileiro: sob o ponto de vista da problemática das novas figuras contratuais, concluímos que por envolver a construção de indústrias de alta tecnologia, de ponta, os contratantes do engineering se beneficiam da transferência e provocam o desenvolvimento tecnológico de determinado país.

Com sua efetivação na prática no Brasil devesse buscar sua tipificação contratual a ser feita por lei específica que o determine ou por alteração, já que não foi aderida pelo seu anteprojeto, no Código Civil.

Enquanto isto não ocorre sua natureza jurídica continua adstrita a atipicidade mista, formada por uma verdadeira “concha de retalhos” dos vários contratos previstos na legislação civil.

No que toca aos contratos commercial engineering, mais precisamente os EPC, sua difusão, incluindo as várias modalidades em que se desdobra, poderá em estudo futuro ser mais explorado.

Também devesse ter em conta as formas em que se realiza a extinção do contrato de engineering, noto que no livro de Maria Helena Diniz, Tratado teórico e prático dos contratos, a autora se ausentou de fazê-lo, no que a disposição e fôlego outorgamos a quem os faça em estudo mais detalhado e profundo.

Referências Bibliográficas

BITTAR, Carlos Alberto. “Engineering”. In: FRANÇA, R. Limongi. (coord.). Enciclopédia saraiva do direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 32. p. 197-198.

DINIZ, Maria Helena. Tratado teórico e prático dos contratos. 4ª ed. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 4.
_____. Código Civil anotado. 12ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

ENEI, José Virgílio Lopes. Project finance. São Paulo: Saraiva, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Contratos atípicos. In: _____. Novo curso de direito civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. IV. Tomo I. cap. X, p. 157-168.

- GOMES, Orlando. Novas figuras contratuais. In: _____. Contratos. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. cap. 45, p. 566-569.
- MARTINS, Fran. “Know-how”. In: _____. Contratos e obrigações comerciais. 5ª ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 597-608.
- MURTA, Roberto de Oliveira. Contratos em comércio exterior. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 1998.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. III.
- RIBEIRO FILHO, Valfrêdo de Assis. Modelo de contrato EPC – Engineering, Procurement and Construction – como instrumento de redução de riscos e de custos em project finance de geração hidrelétrica no Brasil. 2008. 183 f. Dissertação (Mestrado em Regulação da Indústria de Energia). Curso de Mestrado em Regulação da Indústria de Energia, Universidade Salvador, Salvador, 2008. Disponível em: <http://tede.unifacs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=309>. Acesso em: 03 jun. 2009.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. Contratos atípicos. Coimbra: Almedina, 1995.
- WALD, Arnoldo. Dos contratos de transmissão de tecnologia e comercialização. In: _____. Curso de Direito Civil Brasileiro. 13ª ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. v. 2. p. 545.